



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 63 (Modificativa) - CAS (De Vários Deputados)

Ao Projeto de Lei nº 1.719, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se ao parágrafo único do art. 18 a redação seguinte:

Art. 18.

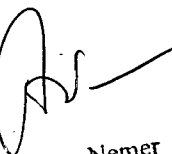
Parágrafo único. O recambiamento pode ser executado pelo Conselho Tutelar, quando o local de destino for Município da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva tornar a regra mais simples.

Sala das Sessões, de dezembro de 2013.

Chico Vigilante
Deputado Distrital


Roney Nemer
Deputado Distrital



DEPUTADA ARLETE SAMPAIO